



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 032/2025 – CMP.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA GESTÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DURANTE GRANDES EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Francisco Waltéliton de Souza Pinto**, Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica obrigatória a elaboração e execução de plano de gestão de resíduos sólidos para todos os grandes eventos públicos ou privados realizados no Município de Parintins, tais como o Festival Folclórico de Parintins, o Carnailha, feiras, shows e similares.

§1º Considera-se grande evento aquele que, conforme definição do Poder Público Municipal, envolva concentração superior a **1.000 (mil)** pessoas ou que cause significativo impacto ambiental ou sanitário.

§2º A responsabilidade pela gestão dos resíduos será dos organizadores do evento, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e com as normas ambientais vigentes, inclusive aquelas emanadas pelo **Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM)**.

Art. 2º O Plano de Gestão de Resíduos deverá contemplar, no mínimo: I – A estimativa da geração de resíduos e sua classificação;

II – A definição de procedimentos para a coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada;

III – A instalação de pontos de coleta seletiva acessíveis ao público; IV – A contratação de empresas ou cooperativas de catadores devidamente licenciadas, sempre que possível; V – A divulgação de campanhas educativas de conscientização ambiental durante o evento.

Art. 3º Os organizadores deverão apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização do evento, o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos para análise e aprovação, observando a legislação municipal, estadual e federal pertinente, bem como as diretrizes técnicas do IPAAM.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I – Advertência e prazo para regularização;

II – Multa administrativa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III – Impedimento de autorização para realização de novos eventos no município.

Art. 5º As receitas oriundas das multas aplicadas em decorrência desta Lei serão destinadas a projetos de educação ambiental, gestão de resíduos sólidos e proteção ambiental no âmbito do Município de Parintins.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 10 de junho de 2025.

VER. ALEX GARCIA
Presidente da Comissão

VER. TELO PINTO
Membro da Comissão

VER. AZAMOR PESSOA
Membro da Comissão